

ATESTADO MÉDICO

Paciente: PAULA GOTELIP DE SOUZA CORREA

LAUDO MÉDICO

Paciente: Paula Gotelip de Souza Corrêa

Finalidade: Comprovação de diagnóstico e solicitação de condições especiais para realização de concursos públicos.

De acordo com avaliações médica e psicológica realizadas, a paciente Paula Gotelip de Souza Corrêa apresenta diagnósticos compatíveis com Dislexia (CID-10: R48) e Disacusia Bilateral Neurosensorial (CID-10: H90.3), com perda auditiva significativa, exigindo uso de aparelho auditivo para correção em ambiente de prova.

Esses diagnósticos acarretam dificuldades significativas nas habilidades de leitura, escrita e produção textual, bem como limitações auditivas importantes. Diante disso, recomenda-se que Paula Gotelip realize concursos públicos com as seguintes condições especiais, a fim de garantir igualdade de oportunidades na avaliação:

Realização da prova em computador, devido às dificuldades significativas na escrita manual e produção textual causadas pela Dislexia, que prejudicam a clareza e legibilidade de suas respostas;

Disponibilização de transcritor para preenchimento da prova/gabarito, em razão das limitações significativas nas habilidades de leitura e escrita causadas pela Dislexia;

Sala individual para realização das provas, garantindo um ambiente tranquilo e adequado, livre de ruídos externos que possam agravar suas limitações auditivas e comprometer sua concentração e interpretação das regras expressas pelos fiscais de sala;

Tempo adicional de 60 minutos além do previsto no edital do concurso, considerando a necessidade de maior esforço cognitivo e o tempo adicional requerido para leitura, interpretação e produção textual devido às condições descritas;

Correção diferenciada das provas discursivas e/ou que exijam texto escrito a mão, especialmente na avaliação ortográfica e gramatical, considerando que erros característicos da dislexia não representam falta de conhecimento ou domínio do conteúdo, mas são manifestações diretas das dificuldades inerentes ao

Dr(a). SARAH PRECHT E SOUZA
CRM/SC 32466

Responsável Técnico:
Dr. Marcelo Borges de Abreu
CRM SC 15228 RQE 9199

Sarah Precht e Souza
Neurologista
CRM/SC 32466 RQE 27303

Centro Médico Revitalle
CNPJ 02.910.654/0001-88
R. Gen. Estilac Leal, 122 • Coqueiros
Florianópolis • SC • CEP 88080-760
(48) 3240-0303 • (48) 3249-0315
www.revitalle.com.br
contato@revitalle.com.br

ATESTADO MÉDICO

Paciente: PAULA GOTELIP DE SOUZA CORREA

diagnóstico.

Essas medidas visam assegurar a equidade necessária para que a candidata possa demonstrar plenamente seus conhecimentos e competências, respeitando-se suas condições de saúde.

Este atestado tem validade para fins de comprovação junto a concursos públicos e deve ser considerado para todas as etapas do certame, destacando-se ainda que a candidata é considerada pessoa com deficiência nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Florianópolis, 23 de 05 de 2025.

Sarah Precht e Souza
Neurologista

166 RQE 27303

Dr(a). SARAH PRECHT E SOUZA
CRM/SC 32466

Sarah Precht e Souza
Neurologista

CRM/SC 32466 RQE 27303

Responsável Técnico:
Dr. Marcelo Borges de Abreu
CRM SC 15228 RQE 9199

Centro Médico Revitalle

CNPJ 02.910.654/0001-88

R. Gen. Estilac Leal, 122 • Coqueiros

Florianópolis • SC • CEP 88080-760

(48) 3240-0303 • (48) 3249-0315

www.revitalle.com.br

contato@revitalle.com.br



SABRINA VIEIRA DA LUZ
CRFa-3 6277
FONOAUDIÓLOGA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA

Nome: Paula Gotelip de Souza Corrêa
Data de Nascimento: 03/10/1981
Idade atual: 43 anos
Fga. Sabrina Vieira da Luz – CRFa-3 6277
Data: 25/04/2025

Paula compareceu para avaliação fonoaudiológica, de forma espontânea, para atualização do seu laudo de dislexia.

Por meio de entrevista, Paula relatou que sempre houve prejuízos educacionais na leitura e na escrita, sendo percebida a maior dificuldade na 8ª série.

Quanto ao desenvolvimento, apresentou DNPM adequado, falou cedo e sempre bem comunicativa.

Entrou na escola privada aos 6 anos de idade, sendo matriculada no pré-primário e, por ter inteligência acima da média, a escola decidiu passá-la para o 1º ano. Não houve atraso na alfabetização, mas sempre precisou de auxílio. A partir da 5ª série ficava em recuperação e precisava de professores particulares. Desde o princípio, na escola, apresentava trocas de letras (trocas fonológicas) com palavras com P/B, T/D, F/V e dificuldades visuais, percebendo algumas letras tremidas, como M/N, o/e/8. E da mesma forma que na leitura e da escrita, havia também prejuízos na matemática.

Na 8ª série, uma professora lhe chamou de “burra, preguiçosa e que não sabia nada”, fazendo com que Paula trocasse de escola. Foi estudar em uma escola pública, facilitando sua aprovação, mas ainda com necessidade de professores particulares.

Realizou o Ensino Médio em outra cidade, em escola privada, passando no vestibular para Engenharia Civil, desistindo nas primeiras fases diante dos obstáculos da matemática. Realizou novo vestibular, passando para o curso de Teatro, que, apesar de ser um curso que exige muita leitura, buscou estratégias para melhora da memorização e estudo dos textos.



Paula é a filha mais velha, de uma prole de três. No histórico familiar, seu pai também apresentou dificuldades acadêmicas, porém sem diagnóstico.

Não possui históricos de doenças, internações e uso de medicações.

Em 2018 obteve diagnóstico de perda auditiva, com piora dos resultados em 2024, comprometendo ainda mais as suas dificuldades. Conforme os exames trazidos pela paciente, em 2015 apresentou perda auditiva neurossensorial em 6KHz e 8KHz. Em 2024 e 2025, perda auditiva neurossensorial bilateralmente, comprometendo todas as frequências avaliadas (250Hz a 8.000Hz), com perda auditiva leve nas frequências graves e médias, e perda moderada nas frequências agudas. Após o laudo de 2024 foi indicado o uso de aparelho auditivo.

Paula adaptou os aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) bilateralmente em setembro de 2024.

Apesar do diagnóstico de dislexia, classificada pela Organização Mundial de Saúde e Manuais de diagnóstico (DSM V) ser definido como um transtorno manifestado por dificuldades específicas em aprender a ler, e não atribuídas a qualquer outro tipo de déficit relacionado à inteligência, à motivação, a oportunidades de aprendizagem ou acuidades sensoriais (Simões e Schochat, 2010), importante destacar que a perda auditiva da Paula foi de forma adquirida, não fazendo parte do seu diagnóstico de alterações do neurodesenvolvimento.

No entanto, a audição é uma via importante de entrada de informação, sendo que a redução da acuidade auditiva pode acelerar o declínio cognitivo, pois áreas importantes deixam de ser estimuladas.

Ao longo da sua jornada acadêmica, Paula adotou muitas estratégias para melhorar seu desempenho de leitura e escrita, mas ainda encontra obstáculos no seu dia a dia quando está diante da necessidade de produzir um texto, aparecendo erros ortográficos e dificuldade de coesão.



PARECER FONOAUDIOLÓGICO:

Resultados sugestivos de CID 11: 6A03.0 - Transtorno do Desenvolvimento do Aprendizado com Prejuízo da Leitura; CID-10 F81.0- Transtorno específico de leitura; DSM-V 315.00.

O transtorno específico da aprendizagem é uma condição do neurodesenvolvimento de origem neurobiológica que inclui a interação de fatores genéticos, epigenéticos e ambientais que influenciam a capacidade do cérebro para perceber e processar informações com eficiência e precisão. É caracterizado por dificuldades persistentes para aprender habilidades acadêmicas básicas, evidenciando um desempenho bem abaixo do esperado para a idade e a escolaridade desde os primeiros anos da escolarização. Um aspecto importante é que as dificuldades observadas são específicas à área da aprendizagem e não são justificadas por outras condições diagnósticas (por exemplo, alterações neurológicas ou déficits sensoriais não corrigidos) ou pela falta de qualidade na instrução educacional formal (APA, 2023).

RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:

Conforme Cartilha do participante com dislexia do ENEM 2024, “A obrigatoriedade de oferecer acessibilidade a pessoas consideradas disléxicas está prevista no inciso VI § 30 da Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência². O texto dessa lei assegura critérios adequados de avaliação das provas escritas discursivas ou de redação para o ingresso em cursos de nível superior, de acordo com as características linguísticas da pessoa com deficiência”.

Com a finalidade de auxiliar o bom desempenho acadêmico e profissional de **Paula**, a partir das análises e necessidades de adaptações e ajustes específicos e garantir a equidade e direitos à inclusão, as medidas são:



1. **Auxílio para leitura:** serviço especializado prestado por profissional capacitado(a) para realizar a leitura de textos;
2. **Tempo adicional de prova;**
3. **Realização de prova em sala silenciosa;**
4. **Auxílio para a transcrição:** serviço especializado prestado por profissional capacitado(a) para transcrever as respostas do(a) participante para o Cartão-Resposta (Prova de múltipla escolha);
5. **Avaliação diferenciada da prova de redação/questões dissertativas:** análise compatível com a característica linguística em relação a ortografia e coesão do texto;
6. **Uso de computador com editor de texto e corretor ortográfico.**

A dislexia não pode ser um impedimento para que a pessoa alcance o seu sonho, pois, com o ambiente adequado e buscas acessíveis de condições igualitárias de concorrência no mercado de trabalho, todas as pessoas estarão asseguradas do seu direito.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
SABRINA VIEIRA DA LUZ
Data: 28/04/2025 19:23:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fga. Sabrina Vieira da Luz
CRFa. 6277/SC
Sabrinaluzfono@gmail.com
(48) 99982-2015

SABRINA VIEIRA DA LUZ
FONOAUDIÓLOGA

Página 4 de 4